

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

-Estado do Paraná-

LEI N.017

Data: 10 de novembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO.

- A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica criado no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

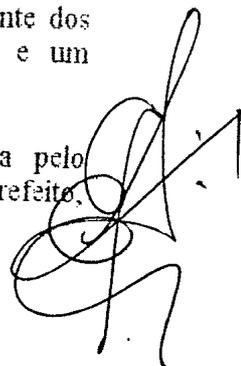
Artigo Segundo - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO:

- dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- resultado operacional próprio;
- recursos oriundos de operações de crédito;
- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- parte da arrecadação proveniente da cobrança de taxas;
- recursos oriundos da comercialização de mudas e essências florestais;
- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção;
- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- parte dos recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo Terceiro - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar ou readequar anualmente Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo 1. - A Comissão Florestal Municipal será constituída por: um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal, um representante da EMATER e um representante de organizações ambientalistas não governamentais, quando houver.

Parágrafo 2. - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito, através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
-Estado do Paraná-

Artigo Quarto - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, destinam-se a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como executor o Órgão Municipal de Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo Quinto - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná S/A, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pela Tesouraria Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo 1. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo 2. - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo Sexto - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 10 de novembro de 1997.



Emgdio Serpe  
=PREFEITO MUNICIPAL=